



## **Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almeida (PDMA)**

### **Adequação ao regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

#### **Preâmbulo**

No âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) [Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho], resultaram vários casos, em que a decisão favorável condicionada, da Conferência Decisória, implicava que a Câmara Municipal de Almeida procedesse à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, por forma a dar viabilidade às atividades económicas.

Esta alteração segue os trâmites previstos nos art.º 89.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março (RJIGT - Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo)] conjugados com o n.º 2 do art.º 12.º do RERAE, iniciando-se com o período de discussão pública.

#### **Artigo 1.º**

##### **1.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal**

Aditamento ao Regulamento do PDM de Almeida, de um novo artigo, 25.º-A, exclusivamente direcionado a permitir o licenciamento (legalização) das explorações e atividades que tenham obtido decisão favorável, ou favorável condicionada, à luz do RERAE, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO III

Área Rural



[...]

Artigo 25.º-A

**Regularizações no âmbito do RERA (DL 165/2014)**

- 1- As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em sede de conferência decisória, nos termos do previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 e novembro com a redação dada pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do regulamento do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.
- 2- O disposto no n.º anterior vigorará enquanto decorrer o regime excecional nele previsto.»

Art.º 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República